



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1207 - 19 DE JULHO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI Nº 1542 DE 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO, DIRECIONAMENTO E APOIO PSICOLÓGICO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS E A SEUS FAMILIARES E/OU RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta lei estabelece o acolhimento e orientação de pacientes oncológicos e seus familiares e/ou responsáveis.

Parágrafo Único. Estará amparada por esta lei toda pessoa com suspeita ou com diagnóstico em aberto ou fechado relacionado à oncologia.

Art.2º Toda pessoa que possuir os requisitos descritos no artigo anterior deverá ter um acompanhamento psicológico.

Parágrafo único. Os familiares e/ou responsáveis também estarão habilitados para receber o acompanhamento de forma concomitante com o paciente oncológico.

Art.3º Toda pessoa que estiver elencada nos artigos 1º e 2º desta lei deverá receber, direcionamento e orientação sobre questões burocráticas vinculadas ao tratamento e a esta lei.

Art.4º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Guapimirim, obrigados a conceder atendimento preferencial aos pacientes oncológicos e seus familiares e/ou responsáveis que estiverem dentro dos parâmetros estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1543 DE 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL ALIMENTAR NO COMBATE À OBESIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Poder Público Municipal, se pautará pelas diretrizes desta lei, ao estabelecer, formular ou instituir Políticas Públicas Educacional Alimentar e Combate à obesidade, bem como promover o desenvolvimento de programas, projetos e ações de prevenção, orientação e tratamento da obesidade Infantil no Município de Guapimirim.

Parágrafo único. A finalidade da presente lei destina-se ao Combate à obesidade Infantil, promovendo ações intersetoriais, que efetivem no município o direito hu-

mano universal à alimentação e nutrição adequada, com o objetivo de garantir o direito à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da rede Municipal de ensino.

Art.2º O combate à obesidade atenderá a primeira infância, as crianças, os adolescentes, jovens e adultos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art.3º São diretrizes da Política Pública Educacional Alimentar e Combate à obesidade:

I- Promover e incorporar a alimentação escolar adequada;

II- Implantar o acesso à alimentação de qualidade e modos de vida saudáveis, fornecendo alimentos "in natura" (que não tenham sofrido alterações);

III- Desenvolver a educação alimentar e nutricional respeitando a faixa etária;

IV- Apoio a agricultura familiar.

Art.4º Esta lei possui o objetivo da Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade e consiste na implantação das seguintes ações:

I- Realização de avaliações periódicas das crianças, adolescentes e jovens nas unidades escolares, com acompanhamento nutricional dos alunos, com medição de peso, altura, circunferência abdominal e IMC (índice de massa corpórea);

II- Estimular a prática de exercícios físicos;

III- Incentivar o consumo de alimentos naturais aumentando a oferta de frutas e hortaliças, bem como reduzir o consumo de sal na merenda escolar;

IV- Criar incentivos para a participação de profissionais em cursos e treinamentos de atualização que envolva o tema alimentação saudável;

V- Identificar possíveis sinais de alteração no quadro clínico do estudante, o aluno será encaminhado para acompanhamento e tratamento na rede pública de saúde, informando os familiares a necessidade de acompanhamento médico.

Art.5º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ter a ação preventiva e o combate à:

I- Obesidade;

II- Sobrepeso;

III- Hipertensão arterial;

IV- Diabetes tipo II;

V- Hipercolesterolemia;

VI- Aumento do triglicérides;

VII- Problemas cardíacos;

VIII- Mortalidade.

Art.6º Para a promoção dos fins previstos nesta lei, o Poder Executivo Municipal poderá, utilizando-se dos instrumentos jurídicos adequados, articular-se ou firmar convênios e parcerias com outras entidades públicas e/ou privadas.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1544 DE 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída, na rede pública de Educação a política municipal de assistência para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção à saúde.

Art.2º Os alunos inseridos no art.1º desta lei são os que correspondem ao Ensino Fundamental.

Art.3º São diretrizes desta lei:

I- Integração das redes públicas de ensino e saúde;

II- Integralidade da atenção à saúde;

III- Controle social;

IV- Monitoramento e avaliações permanentes.

Art.4º São objetivos desta lei:

I- Promover o bem estar físico, psíquico e social dos estudantes;

II- Prevenir riscos e agravos na saúde dos estudantes;

III- Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde;

IV- Articular as ações das unidades básicas de saúde - UBS - com as ações das redes de Educação Básica pública;

V- Identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes;

VI- Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação e saúde.

Art.5º A implantação desta Lei poderá compreender ações voltadas:

I- Valorização e promoção da prática de atividades físicas;

II- Incentivo a alimentação saudável;

III- Promoção da saúde bucal, visual e auditiva;

IV- Prevenção ao uso de drogas;

V- Orientação sobre o calendário de vacinação.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA



LEI N.º 1545 DE 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: DETERMINA A INCLUSÃO NOS SITES DA PREFEITURA E CÂMARA DO MUNICÍPIO DE GUAPIRIMIRIM, A RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam o Poder Executivo e Legislativo do Município de Guapimirim obrigados a incluir e disponibilizar nos sites Oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos por distrito à Mulher Vítima de Violência doméstica.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI N.º 1546 DE 19 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS COM CÂNCER.

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica Instituída a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art.2º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I- Nome completo;

II- Data de emissão e sua validade;

III- CPF do requerente;

IV- Número desta lei.

§3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação às pessoas com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Guapimirim, para garantia de direitos e prioridades.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art.4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não sendo necessária suplementação, vez que inseridas nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1547 DE 19 DE JULHO DE 2023.**EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de RUA MARIZE SILVA DE OLIVEIRA, a atual "Rua Antonio Dias Adorno", CEP: 25.940-640, localizada no Bairro Vale das Pedrinhas Guapimirim/RJ.

Parágrafo Único. O poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1548 DE 19 DE JULHO DE 2023.**EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominado de Unidade Básica de Saúde da Família (UBS) Vereador Eliseu de Oliveira Alves (Eliseu do Boi), localizado na Rua Daniel Medeiros Alves - Lt 05 Qd 29, Bairro Vila Olímpia - Guapimirim/RJ.

Art.2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1549 DE 19 DE JULHO DE 2023.**EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de RUA ADELIR RODRIGUES DAS CHAGAS, a atual "Rua 105", localizada no Bairro Vale das Pedrinhas - Guapimirim/RJ.

Parágrafo Único. O poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas contendo a denominação definida no "caput" deste artigo, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, energia elétrica e telefonia.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1550 DE 19 DE JULHO DE 2023.**EMENTA: INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Guapimirim, a ser realizado anualmente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH.

Art.2º O poder executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, como Cartórios de Registro Civil, como Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art.3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Comprovar ser residente no município de Guapimirim;

II- Comprovar inscrição no CadUnico, bem como estar com o mesmo atualizado, comprovando sua condição de vulnerabilidade econômica, no momento;

III- Estar em conformidade com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art.4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 - Parágrafo Único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art.5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos— SÍVIASDH, poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, como objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

ERRATAS

Errata do Extrato de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1197 no dia 05 de julho de 2023.

Onde se lê: Pregão Eletrônico nº 40/2023

Leia-se: Pregão Presencial nº 40/2023

Guapimirim, 19 de julho de 2023

Telma Couto Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Errata do Extrato de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1197 no dia 05 de julho de 2023.

Onde se lê: No valor total de R\$ 233.200,00 (duzentos e trinta três mil e duzentos reais).

Leia-se: Valor R\$ 233.200,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos reais) e 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento) de desconto sobre tabela das montadoras para peças e acessórios.

Guapimirim, 19 de julho de 2023

Telma Couto Alves

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

RATIFICAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: RAINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação do espetáculo teatral "Deixa que eu conto", com os atores Flávia Reis e Ricardo Cubba, representados pela empresa Rainha Produções Artísticas LTDA, para 2 (duas) apresentações no dia 31 de julho de 2023, no V Festival de Inverno de Guapimirim.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 Inciso III da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Art 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

VALOR: R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).


Maria Sérgio Domingos Soares
Secretário Municipal de Turismo
Matricula 1369136.12

Guapimirim, 19 de julho de 2023.

RATIFICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolve ratificar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao processo 151/2023.

Modalidade: CONTRATAÇÃO DIRETA

Tipo: MENOR PROPOSTA GLOBAL

Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO A SEREM IMPLANTADOS NA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: RD CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO LTDA CNPJ: 40.681.598/0001-46 (dezesseis mil oitocentos e vinte reais).

Guapimirim, 17 de julho de 2023.


NATALÍCIO CORREA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1368367-12


CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital